

# Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a) Membro da comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

## PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 023/2022 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020521/2022

Cód. CidadES Contratações: 2022.042E05.00001.02.00

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a) membro da comissão de licitação

Prezados Senhores (as)

A empresa TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.975/0001-75, sediada na Rua Marechal Rondon, 184 – Planalto – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo senhor Luciano Coelho Andrade, CPF nº 008.2017.126.80, vem, tempestivamente, conforme ensejado no § 1º,do art 41,da lei federal nº 8666/93,e na lei federal nº 10.520/2002,em tempo hábil ,à presença de vossa senhoria a fim de impugnar os termos do edital com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

## II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.
- 2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão publicadas as alterações decorrentes e, caso necessário, designar-se a nova data para apresentação das propostas.

#### II- DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação conforme citado em epigrafe, tendo como o objeto:

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua; Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050

CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (materiais descartáveis, sacos de lixo e outros), destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, deste Município para atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal, Gabinete do Prefeito e Órgãos Conveniados, durante a vigência da Ata, através de Pregão Eletrônico, com base no menor valor unitário por item, conforme relação especificada de produtos e quantidades estimadas a seguir;

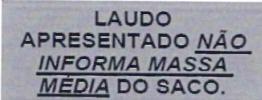
Sr.(a) pregoeiro(a), ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou- se que, ocorreu afeto a infringência das leis e normas técnicas que institui os processos licitatórios e aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos. Atendendo os paramentos legais, levando em consideração que o objetivo dos sacos, que é: evitar vazamentos, ser resistente às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados fisicamente e quimicamente ao conteúdo acondicionado, pois a resina reciclada não se sabe qual é a sua ordem de reciclagem, que pode chegar até 4º ordem, afetando a integridade dos sacos.

Enfim, ressaltamos que na descrição nos itens 14 ao 20 descritos no edital não é apresentado um critério de análise plausível, quando deixa de ser solicitado laudos de certificação, comprovando que o material passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras e solicitando matéria prima virgem. Com isso a legislação prescreve que é necessário a descrição nos laudos exigindo a massa média dos corpos de prova. Também sejam solicitados relatórios de ensaio (Laudos), emitido pelo laboratório acreditado ao INNMETRO. Estando descrito torna-se seguro a aquisição dentro dos parâmetros legais. A não solicitação de massa média nos laudos e a resina reciclada favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que visam uma maior segurança aos integrantes funcionais da saúde pública; da população e do nosso meio ambiente. Essas normas visam uma segurança social, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar.

IREMOS MOSTRAR ABAIXO APENAS A TÍTULO DE COMPARAÇÃO OS LAUDOS COM E SEM MASSA MÉDIA.

O laudo apresentado sem massa média











Centro Tecnológico de Polímeros SENAI - CETEPO

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Corre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o Número CRL 0076

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 3290/19 - A

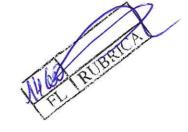
INTERESSADO:

## DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, na cor branca, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19". Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 3290/19 de 09/12/2019.



### AGORA VEJAMOS O LAUDO COM MASSA MÉDIA



LAUDO
APRESENTADO
CONTENDO MASSA
MÉDIA DE 48 GRAMAS
TE ARAKEN.





Centro Tecnológico de Polimeros SENAI - CETEPO

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o Número CRL 0076

#### RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 865/20 - A

INTERESSADO:

Plásticos Araken Eireli.

Rua Paulo Cándido da Silva, 58 - Portal das Laranjeiras

Caleiras - SP

CNPJ: 59.556.548/0001-65

#### DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos, na cor branca, com peso unitário de aproximadamente 48 gramas e dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, utilizadas para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L / tote 042020".

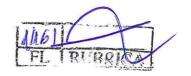
Recebemos no dia 13/05/2020 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 865/20 de 14/05/2020.

Deixaremos o passo a passo para consulta do julgador, para que seja verificado o que está descrito.

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072





A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site:

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/ dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO. A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site:

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/ dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO.

Qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, devem seguir aos órgãos acreditados ao INNMETRO.

E não estando de acordo com as orientações de compras da ABNT, também não cumprindo a legislação vigente NBR 9191 de 2008. Cabe a essa empresa ora impugnante alertar esta instituição que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas, pois é citada em lei federal, a partir do momento que são citadas, é obrigatório o acatamento das normas legais por parte das instituições, afim de que o processo seja conduzido dentro do princípio da legalidade. Sem embarco, devese ao acatamento das presentes leis ANVISA, o CONAMA RDC 358, a NR32, a RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474.

A citação do laudo IPT, fere os seguintes princípios abaixo;

III- DIREITO





A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 03, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante. Afim de não ferir a NBR 9191 de 2008 foi definida um logica de julgamento de MASSA "peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO", adequando os sacos na legislação vigente e demais normatizas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais incentivar concorrência desleal de qualidade, pois quem determina a segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos. Deste modo não se pode ter variados critérios subjetivos de cada instituição (micragem/gramatura), pois os mesmos já estão estabelecidos pelas NBR 9191/2008. Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018 expedida pela Agência

#### 32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução - ANVISA e a Resolução 358/2005

publicando pelo Conselho nacional de Meio Ambiente - CONAMA

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade

#### 32.5 Dos Resíduos

- 32.5.2 Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:
- a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;
- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.
- O Conselho Nacional Do Meio Ambiente CONAMA considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da





população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º "Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT". Art. 29º "O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador".

Art. 30° "As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam **obrigação** de relevante interesse ambiental".

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências. Descreve de forma explicita em seu Art.13 ° - Os RSS no estado sólido devem ser acondicionado em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável. ABNT/NBR 12808/2016 — RESÌDUOS DE SERVICIOS DE SAÙDE. Essa norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.

### Vale ressaltar a NBR 7500 e os seus objetivos:

- 1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. NOTA A rotulagem (rótulo de risco e/ou de segurança) das embalagens dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários deve obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.
- 1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.
- 1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um material com uma





maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da NBR13056: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

➤ O princípio da Economicidade, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante (material resistente a ruptura, vazamento e impermeável)

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado , muitas vezes se caracterizando em uma fraude, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como ANVISA, ABNT entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.

Registre-se ainda que a exigência injustificada de um critério de análise desatualizados pelas legislações vigentes não se coaduna com os princípios basilares da licitação contidos na Lei nº 8.666/93. A propósito, o Art. 3º, inciso I, da mencionada Lei, veda esse tipo de conduta da Administração, pois deve ser resguardado o princípio da ampla participação e o da isonomia entre os licitantes, verbis

Lei 8666/93 - Art. 3 o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### 1 o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.



Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas..."

Lei 8.666/93 – Art. 7° - Parágrafo 6: "A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados..."

#### **PEDIDOS**

Assevera-se em face do exposto, requer que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no edital. Solicitamos que: Para os itens 14 ao 20.

A descrição desses itens encontra-se desatualizadas, por logo, pedimos atualização, que seja alterado exigindo LAUDO DO FABRICANTE emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO incluindo massa media (algures).

Pois, com o LAUDO é possível atestar e comprovar a capacidade do produto de suportar os ensaios da NBR9191/2008, sendo uma forma não subjetiva de julgar o material. E que o LAUDO esteja de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA .Para que não ocorra a inviabilização do processo que seja feita uma nova pesquisa de preço com fornecedores aptos a atender o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

A demais, com o advento da Pandemia do novo corona vírus (Covid-19), de gravidade mundial, declarada pela OMS em 11/03/2020, e em 06/02/2020, reconhecida pelo Brasil que estabeleceu medidas de enfretamento por meio da Lei Federal n.º 13.979/2020, seguida de diversas outras legislações correlatas como Medidas Provisórias, Decretos e Portarias, como, por exemplo, a decretação de Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020), além de legislações estaduais e municipais específicas por todo o país, trouxe diverso entreveros para o setor de insumos e matérias cirúrgicos e hospitalares, proveniente do aumento da demanda no mercado interno e externo. É fato público e notório a divulgação de publicidade sobre o tema e os impactos ocasionados pela pandemia. O setor farmacêutico é um dos setores mais atingidos pela pandemia, devido ao aumento exponencial da demanda, cumulada com a falta de oferta de produtos suficientes para atender a demanda de todos os Estados e Municipais da federação, e os prazos para atendimento destas no mercado público e privado aumentaram em demasia, o que certamente impedirá as licitantes de honrarem com o compromisso firmado, a depender do preço estimado por esta instituição, não obstante os esforços já empreendidos durante o período de pandemia. A situação é absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos. O aumento da demanda, em nível global, regional, nacional ou local, tem desequilibrado essa relação - fabricante, distribuidoras de produtos e ente contratante, devido aos picos de consumo ocorridos de forma abrupta por medicamentos e materiais cirúrgicos-hospitalares. Além disso, problemas relacionados à gestão de estoque da Unidade de Saúde solicitante, como os





processos de aquisição, programação e distribuição, também podem afetar a relação oferta/demanda, causando, comumente, um desabastecimento e/ou a disponibilidade por Lote dos produtos objeto do certame. Não é demais lembra que no Brasil, as três esferas do governo (federal, estadual e municipal) adquirem itens que podem ser distribuídos para os pontos de dispensação dentro da própria esfera federativa ou entre os diferentes entes federados. Uma das etapas mais importante para o cumprimento da obrigação de entrega e a garantia da disponibilidade de insumos e a pesquisa de preços com fornecedores aptos a atenderem o que almeja o processo de aquisição que tem, como principal objetivo, a manutenção da qualidade dos produtos adquiridos. De acordo com o Sindicato da Indústria do Material Plástico de Minas Gerais (Simplast), do início da pandemia até agora, o aumento médio no valor foi de 45% (https://g1.globo).Segundo estudo feito pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), 21 produtos utilizados em pacientes com COVID-19 nas UTIs públicas e privadas do país estão em falta (EL PAÍS, 2020). Dentre as classes terapêuticas, estão os anestésicos, como o midazolam, e antibióticos (UOL NOTÍCIAS, 2020) utilizados para profilaxia e terapia de suporte (South Center, 2020). Estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH) encontrou resultados semelhantes (SBRAFH, 2020) O CONASS ainda mencionou que 76% das unidades consultadas relataram o desabastecimento de midazolam (UOL NOTÍCIAS, 2020) e, de acordo com levantamento feito pela Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP), o preço do sedativo subiu 287.4% durante este período (SETOR SAUDE, 2020). Nesse passo, além da crise logística e de escassez ocasionadas em virtude da pandemia do novo corona vírus, deve ser levado em conta também todo tempo depreendido no processo de fabricação a partir da chegada dos insumos no Brasil, com etapas como: a) planejamento da produção; c) a produção propriamente dita; c) testes de produção e controle de qualidade; d) faturamento e transporte. Ou seja, é notório que qualquer fabricante e licitante distribuidora de produtos hospitalares, higiene e limpeza enfrentará dificuldades para cumprir o as cláusulas editalícias, quem dirá em um momento atípico como o atual em meio a uma pandemia. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento da pesquisa de preço realizado comparada com o descritivo dos materiais a Licitar, levando-se em conta o atual cenário.

TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Solicita revisão nos descritivos de sacos plásticos para lixo, o não cumprimento da legislação atual pode favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que visam uma maior segurança para os trabalhadores, população e o meio ambiente. Estas normas visam uma segurança social e no ambiente de trabalho, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar. Vejamos os descritivos solicitados no referido edital:





14	SACO PLASTICO PICOTADO PARA LIXO DE 59 X 62 CM COM CAPACIDADE DE 100 LTS COM 25 UNIDADES DE COR AZUL Saco plástico para lixo, picotado, medidas aproximadas 75 X 105 cm, capacidade 100 litros. Classe I, tipo E, cor azul, rolo com 25 unidades.
15	SACO PLASTICO PICOTADO PARA LIXO DE 63 X 80 CM COM CAPACIDADE DE 50 LTS COM 50 UNIDADES DE COR AZUL. Saco plástico para lixo, picotado, medidas aproximadas 63 x 80 cm capacidade 50 litros, Classe I, tipo C, cor azul, rolo com 50 unidades.
16	SACO PLASTICO PICOTADO PARA LIXO DE 59 X 62 CM COM CAPACIDADE DE 30 LTS COM 50 UNIDADES DE COR AZUL SACO PLASTICO PARA LIXO DE 30 LT NA COR AZUL picotado, classe I, tipo B, cor azul, embalagem com 50 unidades. Medidas aproximadas: 59cm X 62cm.



- 17 SACO PLASTICO PICOTADO PARA LIXO DE 39X58CM COM CAPACIDADE DE 15 LITROS COM 100 UNIDADES NA COR AZUL Saco Plástico para Lixo de 15 Lt na cor azul picotado, medidas aproximadas de 39cm x 58cm. Embalagem com 100 unidades.
- 18 SACO PLASTICO PARA LIXO NA COR PRETA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS Saco plástico para lixo, na cor preta, de 100 litros Saco plástico para lixo, de polietileno, reforçado, com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente (75 cm largura x 105 cm de altura), com no mínimo 08 micras, na cor preta, e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9191:2008 e suas alterações posteriores. Pacote com 100 unidades
- SACO PLASTICO PARA RESIDUO INFECTANTE NA COR BRANCO LEITOSO IDENTIFICADO CAPACIDADE PARA 100 LITROS Saco plástico para resíduo infectante branco leitoso 100 litros - Saco plástico para acondicionamento de residuo infectante, tipo hospitalar, resistente, cor branco leitoso, confeccionado de polietileno, medindo 75 cm de largura X 105 cm altura (largura pode variar +/- 1cm), suportando 30 kg, com capacidade volumétrica de 100 litros. devendo constar em cada individualmente a identificação do fabricante com seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilograma, símbolo da substância infectante, com inscrição de RESÍDUO INFECTANTE, de acordo com as normas da ABNT, PADRÃO NBR 9191 e 9190 e NBR 7500. Nº de Registro na ANVISA. Embalagem com 100 unidades.

MED RIBRICE.



SACO PLASTICO PARA **RESIDUO** INFECTANTE NA COR BRANCO LEITOSO IDENTIFICADO CAPACIDADE PARA 50 LITROS Saco plástico para infectante branco leitoso 50 litros - Saco plástico para acondicionamento de resíduo infectante, tipo hospitalar, resistente, cor branco leitoso, confeccionado de polietileno, medindo 63 cm de largura X 80 cm altura (largura pode variar +/- 1cm), suportando 15 kg. com capacidade volumétrica de 50 litros. devendo constar em cada individualmente a identificação do fabricante com seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilograma, símbolo da substância inscrição de RESÍDUO infectante, com INFECTANTE, de acordo com as normas da ABNT, PADRÃO NBR 9191 e 9190 e NBR 7500. No de Registro na ANVISA.

JUGO RUBBOTO

Pelo exposto, solicitamos que:

Para os itens 14 a 20, que seja solicitado somente laudo com laboratórios acreditado e habilitado ao inmetro – contendo sua MASSA MÉDIA, atestando sua capacidade de suportar aos ensaios da NBR9191, sendo uma forma não subjetiva de avaliar o produto, amparada por um órgão legal acreditado ao INMETRO, e que solicite estar de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA nº 358:2005;

## VEJAMOS OS DESCRITIVOS ELABORADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS

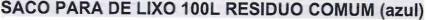
O EXEMPLO ABAIXO É REFERENCIA DE MODELO PARA OS DEMAIS.

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050

CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072







SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE COR AZUL, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 10 KG E VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

## SACO PARA DE LIXO 50 L RESIDUO COMUM (AZUL)

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE COR AZUL, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 10 KG E VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISICÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

## SACO PARA DE LIXO 30 L RESIDUO COMUM (AZUL)

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



WHI DITODIC

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE COR AZUL, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 59 CM LARGURA X 62 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 10 KG E VOLUMÉTRICA DE 30 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS).

## SACO PARA DE LIXO 15 L RESIDUO COMUM (AZUL)

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE COR AZUL, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 39 CM LARGURA X 58 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 10 KG E VOLUMÉTRICA DE 15 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

## SACO PARA DE LIXO 100 L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES COM DIMENSÕES PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 30 KG E VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA





ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500(IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2) EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COM SUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

## SACO PARA DE LIXO 50 L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES COM DIMENSÕES PLANAS DE 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 30 KG E VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500(IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2) EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COM SUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES





DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário , até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente , a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Pelo exposto, pede deferimento.

LUCIANO COELHO DE ANDRADE SOCIO DIRETOR

CPF: 008.207.126-80
TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

11.002.975/0001-75

TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

RUA MARECHAL RONDON 184 -BAIRRO PLANALTO -

CEP: 31.720-050 - BELO HORIZONTE MG